Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

DECISÃO SIMPLES DO TRIBUNAL PLENO	:	**DS00-SECSES-16/2013**
PROCESSO TC/MS	:	TC/3197/2006
PROTOCOLO	:	837455
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO
RESPONSÁVEL	:	JOACI NONATO REZENDE
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	EX-PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	NÃO CUMPRIMENTO DE DECISÃO
RELATOR	:	CONS. JOSÉ ANCELMO DOS SANTOS
SESSÃO	:	5ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO DE 10-4-2013

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e, acolhendo em parte o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

1 - pela imposição de multa ao Assessor Jurídico de Rio Negro, à época, Sr. Antônio Nadaline Mauá, no valor correspondente a 900 (novecentas) UFERMS, nos moldes do art. 197, IV, a serem recolhidas aos cofres do FUNTC/MS, concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para a comprovação nos autos, conforme dispõe o art. 157, c/c o art. 212, § 1º, todos da Resolução Normativa nº 57/2006, em face do não ajuizamento da ação de ressarcimento da importância de R$ 27.244,50 (vinte e sete mil, duzentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos) aos cofres públicos municipais, sob pena de cobrança executiva judicial;

2 – pelo encaminhamento de cópia integral dos autos ao Ministério Público de Contas, para o devido encaminhamento ao Ministério Público Estadual, por meio do Procurador Geral de Justiça, para que adote as providências que entender necessárias;

3 - comunicar o fato à Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional MS, para que tome conhecimento dos fatos praticados pelo Assessor Jurídico acima nominado, no uso das atribuições da advocacia;

4 - pela comunicação de estilo aos interessados, na forma do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL, IRAN COELHO DAS NEVES, WALDIR NEVES BARBOSA e RONALDO CHADID.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador Geral de Contas, Dr. JOSÉ AÊDO CAMILO.

Sala das Sessões, 10 de abril de 2013.

(a)Conselheiro Cícero Antônio de Souza
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/kces